



**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM OI S/A E O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL – IPERGS**

CONTRATO Nº 15/2017

Contrato celebrado entre Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, CEP 90110-900, inscrita no CNPJ sob o nº 92.829.100/0001-43, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Otomar Vivian, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 232047880-91, residente e domiciliado em Porto Alegre, doravante denominada IPERGS, e OI S/A, estabelecida na Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 76.535.764/0001-43 e Inscrição Estadual sob o nº 77.685.022, representada neste ato por Alessandro Camargo Aguiar, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 922.189.380-49 e Dionardo Cannes da Silva, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 620.662.180-49, doravante denominada OI, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 16/1489-0004712-5, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 097/2016, Tipo Menor Preço, da PROCERGS - Cia. de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, para a prestação de serviços de telecomunicações para a CONTRATANTE através de Circuitos de Acesso na Região denominada Caxias do Sul, de acordo com as quantidades, condições e especificações que serão prestados conforme estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital.
- 1.2 A Região Caxias do Sul é compreendida pelos municípios relacionados no Anexo E.
- 1.3 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora datada de **05/01/2017**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato abrange as seguintes ações/tarefas:

- 2.1 Inicialmente os Circuitos de Acesso deverão ser fornecidos com as seguintes características:
 - 2.1.1 Os Circuitos de Acesso deverão ser disponibilizados nas localidades e velocidades constantes no Anexo D do presente instrumento e de acordo com o Edital.



2.1.1 Os Circuitos de Acesso deverão ser disponibilizados nas localidades e velocidades constantes no Anexo D do presente instrumento e de acordo com o Edital.

2.1.2 Caso a OI não disponha da velocidade solicitada, poderá ser fornecido um Circuito de Acesso de velocidade superior, porém, o preço a ser cobrado será aquele do Circuito de Acesso solicitado pela CONTRATANTE.

2.2 A OI deverá configurar o CPE de acordo com as orientações fornecidas pela CONTRATANTE, instalá-lo, conectar a rede local ao Circuito de Acesso contratado e realizar testes de funcionamento em conjunto com a CONTRATANTE.

2.3 Os CPE's a serem disponibilizados pela OI deverão ser protegidos por senha e permitido o acesso da CONTRATANTE, aos mesmos, por TELNET e SNMP.

2.4 Infraestrutura dos Circuitos de Acesso nos Pontos de Presença da CONTRATANTE

A OI deverá disponibilizar os Circuitos de Acesso, nos pontos de presença da InfoviaRS, relacionados no Anexo C, com as seguintes características:

2.4.1 Circuito de Acesso via Circuito Agregador Gigabit Ethernet:

O transporte e a entrega no ponto de presença dos circuitos de acesso deverão ser fornecidos através de Circuito Agregador Gigabit Ethernet. Cada circuito de acesso deverá corresponder a um VLAN ID, cuja numeração será fornecida pela CONTRATANTE.

Nos casos em que não houver possibilidade por parte da OI de entregar os circuitos de acesso através de Circuito Agregador Gigabit Ethernet, e com anuência da CONTRATANTE, estes poderão ser atendidos das seguintes formas:

2.4.1.1 Para Circuitos de Acesso com taxas superiores ou iguais a 1 Mbps:

Para Circuitos de Acesso com taxa superior ou igual a 1 Mbps, a OI deverá fornecer um circuito dedicado Ethernet com as seguintes características:

- a) Operar a uma taxa de 1 Gbps segundo norma IEEE 802.3ab (1000BASE-T) ou 100 Mbps segundo norma IEEE 802.3u (100BASE-TX);
- b) Conector padrão RJ-45 em ambas as pontas,
- c) full-duplex com mecanismo de flow-control conforme especificação IEEE 802.3x,
- d) Permitir a auto-negociação do uso de flow-control e do modo half-duplex/full-duplex,
- e) Suportar a capacidade de auto-negociação de velocidade e capacidade Auto MDI/MDI-X,
- f) Suportar 4094 Vlans no padrão IEEE 802.1Q de forma transparente e simultânea,
- g) Suportar jumbo frames com no mínimo 9000 bytes
- h) Suportar transparentemente frames com as seguintes RFCs e padrões:

W D M



- h1) IEEE 802.1D (MAC Bridges);
- h2) IEEE 802.1p (Class of Service);
- h3) IEEE 802.1Q (VLAN);
- h4) IEEE 802.1D-1998 (802.1p);
- h5) IEEE 802.3;
- h6) IEEE 802.3ac;
- h7) IEEE 802.3ad (Link Aggregation).
- i) Internet Group Management Protocol (IGMP) com as seguintes normas IETF: RFC 1112 (versão 1), RFC 2236 (versão 2) e RFC 3376 (versão3);

2.4.1.2 Para Circuitos de Acesso com taxa inferior a 1 Mbps:

- a) Através de CIRCUITO AGREGADOR STM-1 nos seguintes Pontos de Presença da Infovia RS:
 - Sem PoP com STM-1
- b) Através de CIRCUITO AGREGADOR E3 nos seguintes Pontos de Presença da Infovia RS:
 - PoP Caxias do Sul
- c) Através de CIRCUITO AGREGADOR E1 nos seguintes Pontos de Presença da Infovia RS:
 - PoPs Bento Goncalves, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Gramado, Lajeado, Taquara e Vacaria.
- d) A OI poderá, a qualquer momento, solicitar alteração do tipo de CIRCUITO AGREGADOR instalado para qualquer outro tipo de CIRCUITO AGREGADOR previsto neste edital. A sua ativação deverá respeitar os prazos definidos no subitem 2.8.2.4.

2.4.2 O acesso principal (Circuito Agregador) que fará a concentração dos acessos entre o POP da InfoviaRS até o Ponto de Presença da OI deverá ser fornecido em Fibra Óptica.

2.4.3 O acesso principal (Circuito Agregador) deverá ser fornecido por meio físico redundante, por caminhos diferentes, dentro do princípio de dupla abordagem.

2.5 Infraestrutura dos Circuitos de Acesso nas dependências dos Clientes InfoviaRS:

A OI deverá entregar os Circuitos de Acesso nas dependências dos Clientes InfoviaRS (ponta B) juntamente com um CPE atendendo as seguintes características:

2.5.1 Uma interface que será conectada a rede local (LAN) do Cliente InfoviaRS operando a uma taxa de 1 Gbps segundo norma IEEE 802.3ab (1000BASE-T) ou 100 Mbps segundo norma IEEE 802.3u (100BASE-TX):



- 2.5.1.1 Conector padrão RJ-45.
- 2.5.1.2 Operar full-duplex com mecanismo de flow control conforme especificação IEEE 802.3x.
- 2.5.1.3 Permitir a auto-negociação do uso de flow-control e do modo half-duplex/full-duplex.
- 2.5.1.4 Suportar a capacidade de auto-negociação de velocidade e capacidade Auto MDI/MDI-X.
- 2.5.2 O CPE da OI deverá poder ser programado no modo roteador, atuando como default gateway da rede do Cliente InfoviaRS e definição de rota estática.
- 2.5.3 O CPE da OI deverá poder atuar no modo bridge ethernet caso o circuito correspondente no Ponto de Presença da InfoviaRS (Ponta A) for do tipo Fast Ethernet.
- 2.5.4 A interface WAN do CPE, assim como toda a rede de transporte, deve ser compatível com o circuito agregador equivalente no Ponto de Presença (Ponta A).
- 2.5.5 O CPE deve prover acesso SNMP versão V2, através de senha, para consultas da utilização dos recursos de CPU e Memória do equipamento e contadores de utilização e erros das interfaces.

2.6 Atendimento/Suporte

- 2.6.1 A administração e a gerência da InfoviaRS serão de responsabilidade da CONTRATANTE, cabendo exclusivamente a ela fazer as requisições dos serviços para instalações, alterações, cancelamentos, trocas de endereços, demandas de manutenção e demais atividades de gestão.
- 2.6.2 Todas as interações relativas ao Atendimento e Suporte dos serviços entregues por esse contrato serão realizadas através de Ferramenta de Gestão Operacional a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, que terá as seguintes características:
 - 2.6.2.1 Portal acessível através da Internet ou através de VPN (disponibilizada pela CONTRATANTE).
 - 2.6.2.2 Controle de acesso nominal através de usuário e senha.
 - 2.6.2.3 A Ferramenta de Gestão Operacional permanecerá em operação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.
- 2.6.3 O serviço de recebimento de Incidentes encaminhados pela CONTRATANTE para a OI deverá estar disponível nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano e sendo permanentemente acompanhando.

N. A. M.



- 2.6.4 O serviço de atendimento dos Incidentes encaminhados pela CONTRATANTE para a OI deverá ser realizado nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano atendendo ao tempo de 8 (oito) horas para a resolução de problemas nos Circuitos de Acesso.
- 2.6.5 Em caso de impedimento de acesso ao local da ocorrência pelos técnicos da OI, que seja de responsabilidade da CONTRATANTE ou do Cliente InfoviaRS na Ponta B, os prazos de reparo serão acrescidos do tempo em que o técnico da OI permanecer impedida de realizar a manutenção.
- 2.6.6 Em caso de necessidade de Interrupções Programadas feitas pela OI, para a realização de manutenções preventivas que afetem a disponibilidade de um ou mais Circuitos de Acesso, estas deverão ser negociadas com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- 2.6.7 Quando o prazo mínimo de 5 (cinco) dias, relativo ao subitem 2.6.6, não for atendido, ou a CONTRATANTE não for informada, a interrupção programada será considerada como "indisponibilidade", sofrendo as consequências advindas deste fato.
- 2.6.8 A CONTRATANTE estará à disposição da OI 24 (vinte e quatro) horas por dia para receber as informações referentes às interrupções.
- 2.6.9 As Requisições de Serviço para a troca de velocidade, instalação de novos Circuitos de Acesso, troca de endereço e demais serviços terão seu atendimento solicitado durante o horário comercial.
- 2.6.10 Quando da abertura de um incidente, serão repassadas via Ferramenta de Gestão Operacional os seguintes dados:
- Número do incidente;
 - Resumo de informações;
 - Data e hora de abertura;
 - Responsável na CONTRATANTE;
- 2.6.11 A OI deverá disponibilizar plataforma digital para recebimento de Requisições de Serviços, tais como novos circuitos de acesso, alterações de banda, alterações de endereços físico (Ponta A ou Ponta B) e cancelamentos.
- 2.6.12 A OI deverá fornecer, configurar, instalar e manter os equipamentos CPE da Ponta B, assim como também disponibilizar à CONTRATANTE, senhas de acesso para configurações e/ou gerenciamento dos mesmos.
- 2.6.13 Equipe mínima para atendimento deste Contrato
- 2.6.13.1 Operacional
- a) A OI deverá indicar pelo menos uma pessoa do seu quadro funcional,



com a função de supervisão de Requisição de Serviços, com a função de oficializar a entrega dos circuitos acompanhando todo o processo de geração e instalação internalizadas, a fim de cumprir os prazos pré-definidos.

- b) A OI deverá indicar pelo menos uma pessoa do seu quadro funcional, com a função de supervisão de Incidentes, para o acompanhamento do atendimento dos mesmos, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, sete dias por semana e todos os dias do ano.

2.6.13.2 Comercial

- a) A OI deverá indicar pelo menos uma pessoa do seu quadro funcional, para trabalhar como Gestor Comercial, com a função de resolver demandas relativas às questões contratuais e ao faturamento.

2.6.14 Serão realizadas reuniões semanais na SEDE da PROCERGS com o objetivo de esclarecimentos do andamento do serviço, divergências de faturamento e demais questões relativas ao Contrato.

2.7 Condições para Infraestrutura interna dos Pontos de Presença e clientes.

2.7.1 A OI será responsável pelo projeto e execução de toda a infraestrutura necessária sob sua atribuição para a execução deste contrato.

2.7.2 Toda a área disponibilizada pela CONTRATANTE nos Pontos de Presença somente poderá ser utilizada para o atendimento das necessidades deste contrato e que resultem em serviços para a CONTRATANTE.

2.7.3 Para a execução do Plano de Ativação dos Serviços e durante a vigência deste Contrato, a OI terá a disposição para a instalação dos seus equipamentos necessários ao atendimento deste Contrato, de no máximo 36U's em racks de 19 (dezenove) polegadas e 1 (um) ponto elétrico com carga máxima de 2 (dois) kVA na infraestrutura dos Pontos de Presença da CONTRATANTE.

2.7.4 Para toda a instalação ou alteração na infraestrutura lógica ou elétrica nos Pontos de Presença, feita pela OI, somente poderá ser executada mediante a apresentação de um Projeto Executivo e com a aprovação deste pela CONTRATANTE.

2.7.5 Para a instalação do Circuito de Acesso na ponta B, a infraestrutura interna é de responsabilidade do contratante do ponto de entrega até o CPE.

2.8 Prazos para entrega

2.8.1 Dos incidentes

2.8.1.1 Para a solução de incidentes nos Circuitos de Acesso, com o devido reparo/restabelecimento do circuito em 100% (cem por cento) de operabilidade a empresa OI terá no máximo 8 (oito) horas.

W D M



2.8.2 Das requisições

2.8.2.1 As solicitações de alteração de endereço físico da Ponta A deverão ser atendidas, após formalização do pedido, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

2.8.2.2 As solicitações de alteração de endereço físico da Ponta B deverão ser atendidas, após formalização do pedido, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2.8.2.3 Prazo máximo para entrega dos Circuitos Acesso é de 30 (trinta) dias após a formalização do pedido.

2.8.2.4 Prazo máximo para a ativação de novos Circuitos Agregadores, que ligam o ponto de presença da OI até o ponto de presença da InfoviaRS, é de 90 (noventa) dias.

2.8.2.5 As solicitações de alteração da largura de banda deverão ser atendidas, após a formalização do pedido, num prazo máximo de 15 (quinze) dias.

2.9 Medições e parâmetros de Disponibilidade

2.9.1 A totalidade dos Serviços e do atendimento deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano (24x7).

2.9.2 A disponibilidade do Serviço indicará o percentual de tempo, durante o período de 1 (um) mês de operação, em que um Circuito de Acesso integrante do serviço permanecer em condições normais de funcionamento. Será calculado a partir da 1 (uma) hora do dia 01 (primeiro) de cada mês e termina às 24 (vinte e quatro) horas do último de cada mês.

2.9.3 No caso de inoperância recorrente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do Circuito de Acesso da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do Circuito de Acesso o início da primeira inoperância até o final da última, quando o Circuito de Acesso estiver totalmente operacional.

2.9.4 Para efeito de penalidades, o período de indisponibilidade é aquele medido entre o início da interrupção e a sua total recuperação. É considerada como hora de início da interrupção aquela registrada no momento do encaminhamento do Incidente à OI e a hora da total recuperação do problema, aquela registrada pela OI e com o aceite formal da CONTRATANTE.

2.9.5 Os Circuitos de Acesso poderão ser avaliados através de teste com pacotes do tipo ICMP Request (PING) com tamanho do payload de 1024, executados a partir dos roteadores nos pontos de presença da InfoviaRS (Ponta A) com destino ao CPE instalado nas dependências dos Clientes InfoviaRS (Ponta B), por um período de 300 segundos ininterruptos e constantes, a qualquer tempo. Para a execução desta

[Handwritten signatures and initials]



avaliação, a CONTRATANTE bloqueará o tráfego do Circuito de Acesso em ambos os sentidos.

2.9.6 O serviço será considerado indisponível:

- 2.9.6.1 No período compreendido entre o recebimento pela OI de um Incidente através da Ferramenta de Gestão Operacional, a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, até o restabelecimento do Circuito de Acesso às condições normais de operação e o respectivo registro no Incidente.
- 2.9.6.2 Quando apresentar taxa de erros superiores a 10-6 para um Circuito de Acesso. O tempo da indisponibilidade, devido à taxa de erros, será medido a partir do registro de um Incidente junto a Ferramenta de Gestão Operacional até a solução da ocorrência.
- 2.9.6.3 Quando o CPE nas dependências dos Clientes InfoviaRS (ponta B) do respectivo Circuito de Acesso em questão, apresentar defeito no funcionamento.
- 2.9.6.4 Quando houver perda de pacotes entre os equipamentos de infraestrutura dos Pontos de Presença da InfoviaRS (Ponta A) e o CPE nas dependências dos Clientes InfoviaRS (Ponta B), ou seja, quando perder 1 (um) ou mais pacotes. A sua comprovação se dará através do procedimento descrito no item 2.9.5.
- 2.9.6.5 Se a média da latência de ida e volta dos pacotes (RTT) nos Circuitos de Acesso, em milissegundos (ms), for maior que o tempo descrito na tabela abaixo, de acordo com a taxa do Circuito de Acesso:

Taxa Circuito de acesso (Kbits/s)	RTT máximo (ms)
64	300
128	180
256 e 384	100
512 e 640	75
1024	50
2048	20
> 2048	10

Esta medição será efetuada pelo procedimento descrito no item 2.9.5;

- 2.9.6.6 Quando o CPE instalado nas dependências dos Clientes InfoviaRS estiver com o recurso de utilização de CPU acima de 60% ou utilização de memória acima de 75% (setenta e cinco por cento).
- 2.9.7 A disponibilidade será calculada por Circuito de Acesso, para um período de 1 (um) mês, através da seguinte equação:



$$D\% = [(To - Ti)/To]*100$$

Onde:

D = disponibilidade do Circuito de Acesso;

To = período de operação 1(um) mês, em minutos (= 43.200 minutos), exceto para os meses de ativação e desativação do Circuito de Acesso, quando To será a quantidade de dias em que o Circuito de Acesso estiver ativo, expresso em minutos;

Ti = somatório dos tempos de indisponibilidade do Circuito de Acesso durante o período de operação 1(um) mês, em minutos.

2.9.8 No cálculo da disponibilidade por Circuito de Acesso, não serão consideradas as interrupções programadas e as interrupções de responsabilidade da PROCERGS e/ou CONTRATANTE.

2.9.9 No caso da indisponibilidade de responsabilidade da OI, serão concedidos descontos conforme equação abaixo (limitado ao valor mensal do Circuito de Acesso):

$$D = I \times P / TO$$

Onde:

D = desconto em R\$ (Reais), relativo ao Circuito de Acesso, indisponível;

I = número total de minutos de indisponibilidade ou interrupção em cada Circuito de Acesso;

P = preço mensal do Circuito de Acesso;

TO = período de operação (1 mês), em minutos (= 43.200 minutos), exceto para os meses de ativação e desativação do Circuito de Acesso quando TO será a quantidade de dias em que o Circuito de Acesso estiver ativo, expresso em minutos.

2.9.10 A disponibilidade total do serviço, no período de 01 (um) mês, considera a disponibilidade individual de cada Circuito de Acesso em funcionamento e será calculada da seguinte forma:

$$DT\% = (\sum D\%) \div TC$$

Onde:

DT = Disponibilidade Total;

$\sum D\%$ = somatório de todas as disponibilidades individuais;

TC = número total de circuitos implantados.

2.9.11 A disponibilidade individual de cada Circuito de Acesso, no período de 01 (um) mês será de no mínimo 98% (noventa e oito por cento).

2.9.12 A disponibilidade total do serviço, no período de 01 (um) mês será de no mínimo 99,8% (noventa e nove vírgula oito por cento).

2.10 Plano de Ativação dos Serviços



- 2.10.1 Com a finalidade de disciplinar o início da prestação dos serviços deste contrato, a CONTRATANTE firmará com a OI um Plano de Ativação dos Serviços.
- 2.10.2 Não haverá nenhum custo adicional para PROCERGS e CONTRATANTE com relação à elaboração e execução do Plano de Ativação dos Serviços.
- 2.10.3 Neste Plano de Ativação dos Serviços, a ser firmado com a OI, deverá constar:
- 2.10.3.1 Detalhamento das atividades descrevendo as tarefas pré-operacionais, de ativação dos novos Circuitos de Acessos, com o objetivo de estabelecer, em conjunto, o cronograma para a execução de todas as atividades do período de ativação.
- 2.10.3.2 O cronograma, de ativação dos Circuitos de Acesso.
- 2.10.3.3 As respectivas metas mínimas mensais para a ativação dos Circuitos de Acessos.
- 2.10.3.4 A nomeação das equipes técnicas e de gestão designadas para coordenar e participar na execução das atividades do período de ativação.
- 2.10.4 A CONTRATANTE irá coordenar, durante o período de execução do Plano de Ativação dos Serviços, a ativação dos serviços da OI podendo aplicar procedimentos especiais com a finalidade de que as ações adotadas sejam as mais eficazes possíveis para a ativação se efetivar, sem colocar em risco a continuidade operacional da administração pública.
- 2.10.5 Prazos para o Plano de Ativação dos Serviços
- 2.10.5.1 A OI terá 30 (trinta) dias para a apresentação do Plano de Ativação dos Serviços, a partir da publicação da respectiva súmula do Contrato no Diário Oficial.
- 2.10.5.2 Uma vez aprovado o Plano Executivo pela CONTRATANTE, será acordada a data de início dos serviços. Esta data não poderá exceder a 60 (sessenta) dias da data de aprovação do Plano de Ativação dos Serviços.
- 2.10.5.3 Para a execução do Plano de Ativação dos Serviços, a OI terá 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, para a conclusão de todas as ativações dos Circuitos de Acesso.
- 2.10.5.4 A ativação dos Circuitos de Acesso no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias deve prever a instalação da totalidade dos Circuitos de Acesso relacionados no Anexo D.
- 2.10.5.5 Deverá ser considerado no cronograma de ativação dos Circuitos de Acesso, a entrega mínima de 30 (trinta) Circuitos de Acesso por mês. Casos de exceção deverão ser acordados com a CONTRATANTE.

Handwritten signatures and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. There are three distinct marks: a signature that appears to be 'W', another signature that looks like 'Q', and a third mark that resembles a stylized 'A' or '1'.



- 2.10.5.6 Considerar que o período máximo de interrupção na comunicação Clientes InfoviaRS, para a execução da ativação do Circuito de Acesso será de 2 (duas) horas.
- 2.10.6 A ativação dos Circuitos de Acessos no período de execução do Plano de Ativação dos Serviços, deve ocorrer conforme descrito a seguir:
- 2.10.6.1 A ativação dos Circuitos de Acessos pressupõe a ativação das pontas A e B dos Circuitos de Acessos, a que se vinculam.
- 2.10.6.2 A ativação de Circuitos de Acessos abrange a totalidade dos Circuitos de Acessos relacionados no Anexo D.
- 2.10.6.3 A OI deve considerar a instalação de CPE's na totalidade dos Circuitos de Acesso instalados.
- 2.10.6.4 Para a execução das atividades de ativação de um novo Circuito de Acesso na InfoviaRS, considerando-se a complexidade e o porte da rede de telecomunicações, deve-se preservar o maior período de disponibilidade possível, iniciando a efetiva migração tão logo sejam concluídas as atividades pré-operacionais, minimizando o impacto na comunicação e na disponibilidade das aplicações transportadas pela InfoviaRS.
- 2.11 Será permitida a subcontratação parcial dos serviços desde que previamente autorizada pela PROCERGS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 O preço referente à execução dos serviços contratados, base **janeiro/2017**, de acordo com a proposta da OI, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Valores para Circuitos de Acesso:

Veloc. em Kbps	Degrau 0 (Dentro da Localidade do PoP)		Degrau 1 (Fora da Localidade do PoP)	
	Preço Kbps	Preço Mês	Preço Kbps	Preço Mês
64	1,62	103,99	2,74	175,04
128	1,61	205,74	2,74	350,08
256	1,61	411,47	2,74	700,16
384	1,61	617,21	2,74	1.050,24

Handwritten signature and initials.



512	1,61	822,95	2,73	1.400,31
640	1,52	970,51	2,51	1.608,23
1.024	1,24	1.272,76	2,06	2.113,70
2.048	1,04	2.135,89	1,79	3.672,64
3.072	0,84	2.589,31	1,51	4.630,34
4.096	0,74	3.042,73	1,42	5.832,08
6.144	0,58	3.533,56	1,22	7.511,67
8.192	0,48	3.901,51	1,15	9.436,07
10.240	0,45	4.648,42	1,09	11.121,92
12.288	0,44	5.365,38	1,02	12.583,44
14.336	0,42	6.011,45	0,97	13.881,61
20.480	0,38	7.729,01	0,81	16.611,06
30.720	0,32	9.801,68	0,67	20.671,38
40.960	0,32	13.068,91	0,67	27.561,84
51.200	0,32	16.336,14	0,67	34.452,30
71.680	0,32	22.870,59	0,67	48.233,22
102.400	0,32	32.672,28	0,67	68.904,60

- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 Não haverá taxa para os serviços de instalação, de retirada, de mudança de velocidade dos circuitos e de mudança de endereço físico.
- 3.4 O valor mensal aproximado do contrato é de **R\$3.485,04(Três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso orçamentário:

Unidade Orçamentária: 4101/4001

Projeto: 4425/8310

Rubrica: 3924

Recurso: 8000



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 5.1 O prazo de duração do Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data definida na ordem de início dos serviços, considerando possíveis mudanças de velocidade dos circuitos inicialmente instalados.
- 5.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.
- 5.3 O prazo de duração do presente Contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) a PROCERGS mantenha interesse na realização do serviço; e
 - c) o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso.
- 5.4 A OI não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

As partes obrigam-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, obedecendo ao Termo de Confidencialidade, Anexo A, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, com previsão de pagamento para 30 (trinta) dias após a apresentação de Documento Fiscal de Cobrança pela OI e mediante aceite pela CONTRATANTE, e deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 7.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação do Documento Fiscal de Cobrança pela OI, considerando os valores discriminados na proposta de preços.
- 7.3 O Documento Fiscal de Cobrança deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 7.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial da OI.
- 7.4 A protocolização do Documento Fiscal de Cobrança somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da OI.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



- 7.5 O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias, contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.
- 7.6 A CONTRATANTE responsabiliza-se a depositar à OI o valor correspondente na Conta Corrente nº 110321-0 da Agência nº 3070-8, do Banco do Brasil.
- 7.7 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 7.7.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a OI:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.8 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 7.8.1 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 7.8.2 Constatando-se situação de irregularidade da OI junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 7.8.3 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à OI ampla defesa.
- 7.9 O pagamento do serviço fica condicionado à apresentação, pela OI, das cópias das guias da Previdência Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) recolhidas, referentes ao período de prestação dos serviços.
- 7.9.1 Fica também, a OI, obrigada a apresentação, da Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS e a Certidão Negativa de Débito-CND, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda, conforme Decreto Estadual nº 39.368, de 09.04.99.
- 7.10 Os pagamentos a serem efetuados em favor da OI, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

Handwritten signature and initials.



- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996;
- b) Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei Federal nº 8.212/1991;
- c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar Federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.11 Caso a OI seja dispensada de retenções deverá entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em 02 (duas) vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

7.12 A CONTRATANTE poderá reter do valor do Documento Fiscal de Cobrança da OI a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

9.1 O Contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

9.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2 O valor do Contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES



As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no presente instrumento, do Edital e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.
- 11.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 11.3 Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor e/ou fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à OI, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.6 Orientar seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.
- 11.7 Fiscalizar regularmente os seus profissionais designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 11.8 Comunicar à PROCERGS e CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 11.9 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus profissionais quando da execução do serviço objeto deste Contrato.
- 11.10 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 11.11 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais.
- 11.12 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à PROCERGS.
- 11.13 Relatar à PROCERGS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



- 11.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, conforme Termo de Confidencialidade constante no Anexo A.
- 11.17 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela OI, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.3 Notificar a OI por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.4 Pagar a OI o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento.
- 12.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Documento Fiscal de Cobrança dos serviços da OI, nos termos da legislação vigente.
- 12.6 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a OI sobre a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- 13.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à OI, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 13.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a OI que:
- a) apresentar documentação falsa;
 - b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - c) falhar na execução do Contrato;
 - d) fraudar a execução do Contrato;
 - e) comportar-se de modo inidôneo;



f) cometer fraude fiscal.

13.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a OI:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

13.4 Falha na execução do Contrato estará configurada quando a OI descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 13.11, da presente Cláusula.

13.5 Para os fins do item 13.2, alínea "e", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92 § único, e 97§ único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.6 Caso a OI cometa qualquer das infrações discriminadas no item 13.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.6.1 Multa:

- a) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- b) moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.7 Impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.8 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

13.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

13.10 O valor da multa poderá ser descontado dos Documentos Fiscais de Cobrança devidas à OI:

- a) se o valor a ser pago à OI não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver;
- b) se os valores dos Documentos Fiscais de Cobrança e da garantia forem insuficientes, fica a OI obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- c) esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela OI à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

13.11A CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à



CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

- 13.12A aplicação de sanções não exime a OI da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 13.13O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.14As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.
- 13.15Para todos os Circuitos que compõem a InfoviaRS, conforme subitens 2.8.2.2, 2.8.2.3 e 2.8.2.5, será aplicada a multa moratória de 1/30 (um trinta avos) sobre o valor mensal do Circuito de Acesso, por dia de atraso na mudança de endereço físico da Ponta B, na entrega do circuito ou na alteração de largura de banda.
- 13.16Para todos os Circuitos que compõem a InfoviaRS, conforme subitens 2.8.2.1 e 2.8.2.4, será aplicada a multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor mensal total do Contrato.
- 13.17A partir do décimo dia posterior a data de formalização da solicitação de cancelamento de um circuito, nenhum custo deve ser debitado à CONTRATANTE relativo àquele circuito, exceto os custos pendentes antes da data referida.
- 13.18 Pelo não cumprimento do prazo estabelecido no subitem 2.8.1.1 deste Contrato, para reparo/restabelecimento do circuito em 100% (cem por cento) de operabilidade, além dos descontos previstos no subitem 2.9.9, a CONTRATANTE aplicará multa moratória de 0,04% (quatro centésimos por cento) sobre o valor da mensalidade do circuito inoperante, por minuto de inoperância, que exceda os prazos anteriormente especificados.
- 13.19 Caso a disponibilidade de um Circuito de Acesso não alcance o estabelecido no subitem 2.9.11, a CONTRATANTE aplicará multa moratória de 0,04% (quatro centésimos por cento) sobre o valor da mensalidade do circuito, por minuto de indisponibilidade, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Multa (R\$)} = (T_i - L_i) * 0,04\% * P$$

Onde:

Multa (R\$) = multa moratória, em R\$ (Reais), pelo não atendimento da disponibilidade prevista no subitem 2.9.11

T_i = somatório dos tempos de indisponibilidade do Circuito de Acesso durante o período de operação (1 mês), em minutos.

L_i = limite de indisponibilidade aceitável, em minutos (864 minutos), conforme subitem 2.9.11

P = preço mensal, em R\$ (Reais), do Circuito de Acesso

Essa multa não será cumulativa com a multa estabelecida no subitem 13.18.



13.20 Caso a disponibilidade total do serviço seja menor do que o mínimo estabelecido no subitem 2.9.12, a CONTRATANTE aplicará multa moratória sobre o valor total dos serviços contratados conforme a fórmula especificada abaixo:

$$\text{Multa (R\$)} = (99,8\% - \text{DT}\%) \times \text{VTSC (R\$)}$$

Onde:

Multa (R\$) = multa a aplicar, em R\$;

DT% = Disponibilidade Total apurada (subitem 2.9.10);

VTSC = Valor Total do Serviço Contratado, em R\$.

13.21 Caso ocorra o descumprimento de cláusulas contratuais, com exceção feita às cláusulas que já preveem multas específicas, a CONTRATANTE aplicará multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão realizados por funcionários previamente designados pela CONTRATANTE, conforme Anexo B, os quais, na qualidade de **Gestor e Fiscal do Contrato**, serão responsáveis pelo acompanhamento de sua execução, com as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução do Contrato, em especial quanto ao objeto e prazos estipulados, garantindo a regularidade dos atos e a economicidade ao Estado;
- b) ratificar o recebimento do objeto, dos serviços, registrando as ocorrências relacionadas com a execução que estejam em divergências com o objeto contratado;
- c) solicitar, à OI, as providências e medidas necessárias para a correta execução do Contrato, comunicando ao superior hierárquico quando estas ultrapassarem as suas próprias competências;
- d) informar e registrar as ressalvas quanto ao cumprimento dos prazos ou objeto;
- e) comunicar, ao superior hierárquico, e solicitar as alterações necessárias do objeto ou na forma de sua execução em razão de fato superveniente, força maior ou situação relevante que possa comprometer o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

O objeto do presente Contrato se estiver de acordo com as especificações da proposta, das cláusulas aqui expressas e, ainda, observada a legislação em vigor, será recebido pela PROCERGS mediante atestado/aceite do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos termos do item 13.11 da Cláusula Décima Terceira, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à OI o direito à prévia e ampla defesa.

16.3 A OI reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista



no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

- 16.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à OI:

- caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 18.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 18.2 A OI é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 18.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 20.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 20.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os profissionais da OI ou de seus subcontratados, se permitido no Contrato, cabe a ela resolver imediatamente a pendência.
- 20.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.
- 20.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 20.5 É assegurada à CONTRATANTE a faculdade de transferir ou ceder, total ou parcialmente,



mediante termo de adesão, a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Estado do Rio Grande do Sul bem como aos demais clientes da CONTRATANTE, as condições e ofertas oriundas desta prestação de serviços, e assim também em relação às obrigações decorrentes da mesma.

20.5.1 O total dos Circuitos de Acessos listados no presente Contrato, representa o somatório da planta atual da Região Caxias do Sul, que é resultante dos termos de adesão acima mencionados.

20.6 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de de 2017.


Representante da CONTRATANTE

Alessandro Camargo Aguiar
CPF: 922.189.390-49
Gerente de Vendas

ALESSANDRO CAMARGO AGUIAR,
Gerente de Vendas da OI

Dionardo Cannes
CPF: 620.662.180-49
Gerência Vendas Privado
Divisão Mercado Convênio

DIONARDO CANNES DA SILVA,
Gerente de Vendas da OI

Testemunhas:

CPF:

CPF: Fernando Mieres Caruso
CPF: 353.648.660-68



ANEXO A

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Confidencialidade define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à segurança dos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto do Contrato doravante referido apenas como Contrato Principal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Ativo

Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- Os ativos de informação, tais como, base de dados e arquivos, Contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- Os ativos de *software*, tais como, aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- Os ativos físicos, tais como, equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
- Os serviços, tais como, serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- Os intangíveis, tais como, reputação e a imagem da Parte.

Confidencialidade

Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

Informação

Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a, comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a, análises, amostras, componentes, Contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

Informação Confidencial

Trata-se de qualquer informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão "INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL". Anotações e compilações baseadas em Informações Confidenciais devem ser consideradas como tais.

Informação Liberada



Trata-se da informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão "INFORMAÇÃO LIBERADA" ou que:

- Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
- Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou profissionais;
- Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Reveladora;
- Tenha sido desenvolvida de forma independente por profissionais ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação.
- Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Reveladora, a tratá-la diferentemente.
- É expressamente proibido o armazenamento de informações relativas ao objeto deste Contrato, utilizando-se a tecnologia de nuvem.

Organização

Entidade pública ou privada, signatária deste Termo de Confidencialidade.

Parte

Expressão utilizada para referir genericamente as organizações signatárias deste Termo de Confidencialidade.

Parte Receptora

Organização que recebe informações.

Parte Reveladora

Organização que fornece as informações.

Pessoa Autorizada

Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou profissionais signatários do Contrato Principal ou deste Termo de Confidencialidade e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

Sigilo

Condição na qual dados sensíveis são mantidos secretos e divulgados apenas para as Pessoas Autorizadas.

Termo de Confidencialidade

Refere-se ao presente documento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou profissionais das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato Principal, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da confidencialidade das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade.

Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais. Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO

As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato Principal. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA NÃO DIVULGAÇÃO

A Parte Receptora deverá proteger as Informações Confidenciais contra a divulgação a terceiros da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações de importância similar.

CLÁUSULA SEXTA - DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato Principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CÓPIAS



As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE

O presente Termo de Confidencialidade não implica a concessão, pela Parte Reveladora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informação Confidencial, e serão havidos como de propriedade da Parte Reveladora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA NONA - DA VIOLAÇÃO

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais;

A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Reveladora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas;

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade, sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos



pela outra Parte, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

As Partes obrigam-se a cumprir todas as obrigações ora contraídas durante a vigência do Contrato Principal e nos 05 (cinco) anos subseqüentes ao seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato Principal e a este Termo de Confidencialidade deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial ou administrativa, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial ou administrativa em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Confidencialidade.

Porto Alegre, de de 2017.


Representante da CONTRATANTE

Alessandro Camargo Aguiar
CPF: 922.189.380-49
Gerente de Vendas

ALESSANDRO CAMARGO AGUIAR,
Gerente de Vendas da OI

Dionardo Cannes
CPF: 620.662.180-49
Gerência Vendas Privado
Diretoria Mercado Cooperativo


DIONARDO CANNES DA SILVA,
Gerente de Vendas da OI



ANEXO B

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

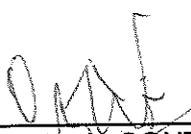
CONTRATO: Nº 15/2017

Nº DO PROCESSO: 16/1489-0004709-5 / Pregão- 099/2016

O Diretor-Presidente da CONTRATANTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- 1 **Designar** o funcionário Marcio Brasil Pesce, cargo coordenador do Serviço de Compras e Contratos, matrícula 66944, lotado no Serviço de Compras e Contratos, na função de **Gestor do Contrato** celebrado entre a CONTRATANTE e a OI, tendo previstas as atribuições na Instrução de Serviço Gestão de Contratos de Despesa.
- 2 **Designar** o funcionário Vianeí Kaiser, cargo Assessor de TI, matrícula 67231, lotado na Assessoria de TI na função de **Fiscal do Contrato**, celebrado entre a CONTRATANTE e a OI, tendo previstas as atribuições na Instrução de Serviço Gestão de Contratos de Despesa.
- 3 No exercício de suas funções deverão os funcionários empregar todo o zelo e diligência possíveis, acompanhando atentamente a execução do objeto contratado, de modo a preservar as especificações nele contidas, assim como aquelas indicadas em seus anexos e na proposta da OI, determinando, sempre que necessário, as correções e adequações que se mostrem necessárias.
- 4 Quaisquer ocorrências deverão ser devidamente anotadas e notificadas, por escrito, à OI, devendo os funcionários comunicar o fato para a sua chefia imediata, recomendando a adoção das providências cabíveis e, se for o caso, aplicação de penalidades pertinentes, após regular procedimento de apuração.


Representante da CONTRATANTE


Gestor do Contrato

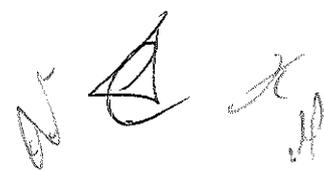

Fiscal do Contrato



ANEXO C

**RELAÇÃO DOS PONTOS DE PRESEÇA PARA INSTALAÇÃO DOS CIRCUITOS DE ACESSO
(PONTA A)**

SIGLA	CIDADE	ENDEREÇO
BGV	BENTO GONCALVES	Rua MAL. FLORIANO, 142
CEN	CANELA	Rua BORGES DE MEDEIROS, 936
CSL	CAXIAS DO SUL	Rua BENTO GONÇALVES, 1.693
FRL	FARROUPILHA	Rua ANGELO ANTONELLO, 30
GDO	GRAMADO	Rua BORGES DE MEDEIROS, 3.232 / Sala 02
LJO	LAJEADO	Rua IRMÃO EMILIO CONRAT, 120
TQR	TAQUARA	Rua GEN. FROTA, 2.426
VAA	VACARIA	Rua DR. FLORES, 240



ANEXO D

RELAÇÃO DAS LOCALIDADES PARA INSTALAÇÃO DOS CIRCUITOS DE ACESSO (PONTA B)

A CONTRATANTE DEVERÁ ARROLAR SEUS CIRCUITOS CONFORME PLANILHA DA DTC (PROCERGS)

MUNICÍPIO / LOCALIDADE	POP QUE ATENDE	128	1024
BOM JESUS	VACARIA	1	
CANELA	CANELA	1	
CAXIAS DO SUL	CAXIAS DO SUL		1
GARIBALDI	BENTO GONCALVES	1	
GRAMADO	GRAMADO	1	
LAJEADO	LAJEADO	1	
NOVA PRATA	BENTO GONCALVES	1	
VACARIA	VACARIA	1	
VERANOPO LIS	BENTO GONCALVES	1	
	TOTAIS	8	1

ANEXO E

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM ESSA REGIÃO

MUNICÍPIO
ANDRÉ DA ROCHA
ANTÔNIO PRADO
BENTO GONÇALVES
BOA VISTA DO SUL
BOM JESUS
CAMBARÁ DO SUL
CAMPESTRE DA SERRA
CANELA
CARLOS BARBOSA
CAXIAS DO SUL
CORONEL PILAR
COTIPORÃ
DOIS LAJEADOS
FAGUNDES VARELA
FARROUPILHA
FLÔRES DA CUNHA
GARIBALDI
GRAMADO
GUABIJU
GUAPORÉ
IPÊ
JAQUIRANA
LAJEADO
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
MONTE BELO DO SUL
MUITOS CAPÕES
NOVA ARACA
NOVA BASSANO
NOVA PÁDUA
NOVA PETRÓPOLIS
NOVA PRATA
NOVA ROMA DO SUL
PARAI
PICADA CAFÉ
PINTO BANDEIRA
PROTÁSIO ALVES
SANTA TERESA
SÃO JORGE
SÃO JOSÉ DOS

Handwritten signature and initials



AUSENTES
SÃO MARCOS
SÃO VALENTIM DO SUL
SERAFINA CÔRREA
TAQUARA
UNIAO DA SERRA
VACARIA
VERANÓPOLIS
VILA FLORES
VISTA ALEGRE DO PRATA

at A



ANEXO F

DEFINIÇÕES

- **InfoviaRS:** é a infraestrutura de telecomunicações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Ela é gerenciada e administrada pela PROCERGS.
- **Clientes InfoviaRS:** são os Órgãos ou Entidades do Governo do Estado cujas unidades são interligadas através da InfoviaRS.
- **Circuito de Acesso:** é o circuito digital ponto a ponto, transparente a protocolos, com velocidade fixa, constante e simétrica, com o objetivo de interligar equipamentos de comunicação localizados nos Pontos de Presença da InfoviaRS e os equipamentos dos Clientes InfoviaRS.
- **Circuito Agregador:** é o circuito físico localizado nos Pontos de Presença da InfoviaRS (ponta A), que com um determinado protocolo, transporta mais de um circuito de acesso.
- **Circuito Agregador Gigabit Ethernet:** é uma interface Gigabit que agregará circuitos de acesso com as seguintes características:
 - a) Operar a uma taxa 1Gbps segundo norma IEEE 802.3ab (1000BASE-T);
 - b) Possuir conector com o padrão RJ-45 sem a utilização de conversor externo;
 - c) Operar em full-duplex com mecanismo de flow control conforme especificação IEEE 802.3x;
 - d) Permitir a auto-negociação do uso de flow-control e do modo half-duplex/full-duplex;
 - e) Suportar 4094 Vlans no padrão IEEE 802.1Q, simultaneamente. O campo Vlan ID é de uso exclusivo da PROCERGS;
 - f) Suportar jumbo frames com no mínimo 9000 bytes;
 - g) Suportar capacidade de auto-negociação de velocidade e capacidade Auto MDI/MDI-X;
 - h) Suportar transparentemente frames com as seguintes RFCs e padrões:
 - i) IEEE 802.1D (MAC Bridges);
 - j) IEEE 802.1p (Class of Service);
 - k) IEEE 802.1Q (VLAN);
 - l) IEEE 802.1w (Rapid Spanning Tree with Fast Reconvergence);
 - m) IEEE 802.1D-1998 (802.1p);
 - n) IEEE 802.3;
 - o) IEEE 802.3ac;
 - p) IEEE 802.3ad (Link Aggregation);
 - q) IETF RFC 1122 Host requirements;
 - r) Internet Group Management Protocol (IGMP) com as seguintes normas IETF: RFC 1112 (versão 1), RFC 2236 (versão 2) e RFC 3376 (versão 3);
- **Circuito Agregador E1:** é uma interface E1 que agregará circuitos de acesso com as seguintes características:
 - a) Deve suportar a conexão a interfaces com CSU/DSU (channel service unit/data service unit) integrada sem a necessidade de equipamentos externos;
 - b) Deve suportar a terminação de circuitos E1 balanceados (120 Ohms) e não-balanceados



(75 Ohms);

- c) Deve suportar o funcionamento em circuitos E1 Full ou fracionados, ou seja, podem ser canalizadas completamente;
 - d) Deve suportar os modos E1 unframed e framed (G.703/G.704);
 - e) Deve suportar a sinalização G.703 Unstructured E1 Signaling;
 - f) Deve suportar Framed E1 (G.704) sem a necessidade de serviços G.703;
 - g) Deve suportar comandos de loops (loopback) via software, eliminando a necessidade de plugues externos de loopback;
 - h) Deve suportar Line Coding padrão HDB3;
 - i) Deve suportar formato de framing do tipo CRC4;
 - j) Deve operar a taxa de transmissão/recepção de 2.048 Mbps;
 - k) Deve suportar os seguintes padrões : CCITT/ITU G.703, G.704;
 - l) Deve possuir conector Dual BNC (Unbalanced), para conexão ao equipamento de telecomunicação.
- **Circuito Agregador E3:** é uma interface E3 que agregará circuitos de acesso com as seguintes características:
 - a) Deve suportar a conexão a interfaces com CSU/DSU (channel service unit/data service unit) integrada sem a necessidade de equipamentos externos;
 - b) Deve suportar a terminação de circuitos E3 via interface 75 Ohm G.703;
 - c) Deve suportar o funcionamento em circuitos E3 Full ou fracionados, ou seja, podem ser canalizadas completamente;
 - d) Deve operar a uma taxa de 34 Mbps;
 - e) Deve implementar Line Code HDB3 (High Density Bipolar 3);
 - f) Deve suportar multiplexação de 16 linhas E1;
 - g) Deve suportar que cada linha E1 possa ser canalizada ou fracionada, independentemente uma das outras;
 - h) Deve suportar que cada linha E1 deva operar nos modos Unframed E1 ou G.704 framing;
 - i) Deve suportar que cada linha E1 deva operar a taxas de 2,048 Mbps no modo unframed ou a 1,984 Mbps no modo framed;
 - j) Deve suportar, no mínimo, 128 canais de Nx64 Kbps distribuídos nas linhas E1, onde N pode variar de 1 a 31;
 - k) Deve suportar o uso de 'clock' interno ou externo para a interface E3 e para cada linha E1;
 - l) Deve suportar Local and network line loopback nas linhas E1 e E3;
 - m) Deve suportar Full bit error rate testing em qualquer E1;
 - n) Deve suportar as seguintes detecções de alarmes: AIS, Remote Alarm, FEBE, OOF, CRC Multiframe OOF, Frame errors, CRC errors;
 - o) Deve suportar os seguintes protocolos seriais: Frame Relay, PPP, HDLC e IP.
 - **Circuito Agregador STM-1:** é uma interface STM-1 que agregará circuitos de acesso com as seguintes características:
 - a) Deve suportar 63 E1s em um único circuito;
 - b) Deve suportar Channelized E1, fractional E1 e full-rate E1 (unchannelized E1);
 - c) Deve suportar a seleção de Internal ou network clocking em cada E1;
 - d) Deve suportar a canalização do circuito STM-1 em canais lógicos de Nx64 Kbps;



- e) Deve suportar, no mínimo, 1020 canais lógicos ao longo dos 63 E1s;
 - f) Deve suportar o teste Full bit-error-rate em cada E1;
 - g) Deve suportar que cada E1 possa ser configurado como fractional E1 segundo as normas CCITT/ITU G.704;
 - h) Deve suportar implementar 64 kbps DS0 time slots;
 - i) Deve suportar a configuração dos seguintes protocolos seriais de encapsulamento em cada canal lógico independentemente: Frame-Relay, PPP ou HDLC;
 - j) Deve suportar padrões de teste conforme as normas ITU-T 0.151 e 0.152;
 - k) Deve suportar registradores para 32-bit error count e bit-count;
 - l) Deve suportar 16-bit or 32-bit CRC4;
 - m) Deve suportar a implementação de capacidades line and payload loopback locais e de rede em nível de E1 e STM-1;
 - n) Implementar interfaces SMI ou MM com as seguintes características:
 - a. SMI Interface
 - i. Output Power de transmissão: -15 a -8 dBm
 - ii. Sensibilidade do receptor: -28 a -8 dBm
 - iii. Fonte ótica: Multilongitudinal Mode Lasers
 - iv. Comprimento de onda: 1310 nanômetros
 - b. MM Interface
 - i. Output Power de transmissão: -18 a -14 dBm
 - ii. Sensibilidade do receptor: -30 dBm
 - iii. Fonte ótica: LED
 - iv. Comprimento de onda: 1310 nanômetros;
- **Ponta "A"** é o endereço físico (CEP, Rua, número do prédio, Cidade, bairro e UF) do circuito que chega no Ponto de Presença (PoP) da InfoviaRS.
 - **Ponta "B"** é o endereço físico (CEP, Rua, número do prédio, Cidade, bairro e UF) do circuito que chega no Cliente InfoviaRS.
 - **Ponto de entrega:** é a fronteira entre a infraestrutura de cabeamento instalada e mantida pela OI e aquela instalada e mantida pela CONTRATANTE;
 - **CPE:** equipamento instalado nas dependências da CONTRATANTE, com a finalidade de compatibilizar a Rede Local (LAN) com a Rede WAN da OI;
 - **Serviço:** É o somatório de tudo o que é disponibilizado pela OI, para a efetiva execução dos serviços contratados, ou seja: os Circuitos de Acesso, equipamentos, infraestrutura, atendimento de chamadas, etc.
 - **Degrau:** é a distância linear entre as 02 (duas) pontas (Ponta "A" e Ponta "B") da instalação de um Circuito de Acesso. Os degraus para as regiões são regidos pela seguinte regra:
 - a) dentro da mesma localidade do PoP será considerado degrau "0" (zero);
 - b) fora da localidade do PoP, mas dentro da região atendida pelos PoPs, será considerado degrau "1" (um).